



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 010/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1160/2022, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

Os valores serão aplicados em material de consumo e outros serviços terceiros pessoa jurídica, e são oriundos do Governo do Estado, como Co-financiamento da Atenção Básica.

A abertura de crédito tem amparo legal desde que tenha recurso disponível, e autorização legislativa.

Assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 23 de fevereiro de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 010/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1160/2022, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo ao projeto ora mencionado, vi que o mesmo obedece às normas legais, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, tendo assim uma boa técnica de redação.

O Executivo necessita de autorização legislativa para a abertura de crédito, devendo haver disponibilidade do recurso, para tal.

A presente matéria apresenta comprovação do recurso, fonte do Governo Estadual repassado ao município, assim sou de parecer pela aprovação.

Sala das comissões

Em, 23 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR